CAMARA

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
CGC 01.830.793/0001-39
ARAGUAÍNA
Rumo ao Terceiro Milênio

LEI Nº 1.746 De 30 Outubro de 1997.

DISPOE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITO DE ISSQN E ANISTIA DE PAGAMENTO DAS RESPECTIVAS COMINAÇOES LEGAIS.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, por seus componentes **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a conceder parcelamento dos débitos de ISSQN e anistiar as respectivas cominações legais sobre o referido imposto, da seguinte forma:

I - O referido parcelamento poderá ser feito em até 10 (dez) vezes, sem nenhum acréscimo;

II - A anistia das cominações legais (juros e multas) sobre o ISSQN, será total para os contribuintes inadimplentes que formalizarem o processo até 31 de dezembro de 1.997.

Art. 2º - Cabe ao Secretário da Fazenda efetivar o parcelamento acima citado.

Art. 3º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado e não quitarem totalmente as parcelas pedidas, o restante da dívida bem como as cominações legais voltarão a cobrança normal em 01 de janeiro de 1.998.

Art. 4º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento a vista gozarão da anistia acima declinada.

Art. 5º - A presente Lei não gera direito de ressarcimento sobre as cominações legais já pagas anteriormente.

Art. 6º - Esta Lei tem vigência até 31 de dezembro de 1.997, ficando revogada após essa data.

Rua 25 de Dezembro, 265 - Fone: (063) 814-1084 e 814-1522 - Fax: (063) 814-1484 - CEP. 77804-901

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA, aos 30 dias do mês de Outubro de 1997.

PAULO SIDNEI ANTUNES
Prefeito Municipal